



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 070/2009

Florianópolis, 17 de junho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 2.025 e 2.026 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.025 dá nova redação ao inciso II do caput e a Alteração 2.026 dá nova redação aos §§ 5º e 6º, todos do art. 18 do Anexo 2. O dispositivo em comento trata do crédito presumido concedido para compensar os custos de transporte nas aquisições de aços planos e alumínio por indústrias catarinenses.

3. No caso da Alteração 2.025, a nova redação proposta para o inciso II do art. 18, estabelece que o crédito presumido poderá ser utilizado também na aquisição de tiras de aço a quente classificadas no código 7208 da NBM/SH.

4. A Alteração 2.026 dá nova redação aos §§ 5º e 6º do citado art. 18, prevendo que os estabelecimentos catarinenses que implementarem projeto de expansão, revitalização ou incorporação, do qual resulte aumento de capacidade produtiva, poderão majorar em até 60% o valor da pauta de valores de transporte, de sorte que, no caso de aquisição de aços planos, o crédito presumido a ser apropriado seja maior. A aplicação do aumento depende de autorização pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficando o crédito, ainda, limitado ao valor dos serviços de transporte. O texto atual prevê benefício semelhante em relação às aquisições de alumínio.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

**Visto Jurídico
COJUR-SEF**

Alex Helene Santore
Consultor Jurídico
Matrícula nº 379.701-5-02